



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Geraldo Isac Tsamba, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aryel Isac Tsamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Abril 2013. — A Directora Nacional, *Carla Roda Benjamin Guilaze Soto.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Tracina Chongane Tembe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tarcínia Chongane Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Maio de 2013. — A Director Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Marta Alfredo Siteo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Hilário Sibosisso António Tovela para passar a usar o nome completo de António Tovela Neto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Maio de 2013. — A Directora Nacional, *Carla Roda Benjamin Guilaze.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Sandra Loureço Munguambe, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Edson Armando Micas, para passar a usar o nome completo de Edilson Armando Micas.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Maio de 2013. — A Directora Nacional, *Carla Roda Benjamin Guilaze.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Samchad Banú Acbar Alimamode a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ancha Alimamode.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 27 de Maio de 2013. — A Director Nacional *Carla Roda Benjamin Guilaze.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Elias Tembe a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Elisa Elias Tembe, para passar a usar o nome completo de Ednice Elias Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Maio de 2013. — A Directora Nacional, *Carla Roda Benjamin Guilaze.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transportes Momade Anifo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e dois, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo da técnica média dos registos e notariado, Laura Pinto da Rocha, foi

constituída uma sociedade unipessoal, limitada, com único sócio, Momade Anifo Mussa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome Transportes Momade Anifo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Muahala Expansão rua dois mil trezentos e dezassete, casa número cento e noventa e

seis, podendo por deliberação da gerência transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a gerência o assim decidirem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem início das suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Transporte de carga e colectivo de pessoas, constituição de novas empresas.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras empresas, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais que corresponde a uma única quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Momade Anifo Mussa.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único sócio Momade Anifo Mussa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade do socio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue as finanças as respectivas guias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Maio de dois mil e treze.— A Técnica, *Ilegível*.

O&B - Logística e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394383, uma sociedade denominada O&B - Logística e Distribuição, Limitada.

Primeiro. Mohamad Hanifo Osman, de nacionalidade moçambicana, casado com Sureia Suleimane Sumará sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323553P, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo província, na cidade da Matola, no Bairro da Matola A.

Segundo. Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, de nacionalidade moçambicana, casado com Sónia João Buvana sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990363M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e nove, residente em Maputo, Bairro Triunfo quarteirão trinta e quatro casa trinta e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação O&B - Logística e Distribuição, Limitada, com sede social na Rua de Imprensa duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, quarto andar, porta quatrocentos e dezoito, Distrito Municipal KamMpfumo, cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de logística incluindo transportes e logística e todos serviços relacionados;
- b) Importação, exportação, distribuição de bens alimentares e de uso doméstico, e todos serviços relacionados;
- c) Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes;
- d) Consultoria em logística e em todos os serviços relacionados

- e) Gestão e aluguer de armazéns e equipamentos de manuseamento de carga.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mohamad Anifo Osman;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos gerentes competem, individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigaç o da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandat rio social ou de dois mandat rios sociais munidos de poderes para o efeito;

Dois)   vedado a qualquer dos gerentes ou mandat rio assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a neg cios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonaç es.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuiç o de resultados

Um) Os anos sociais coincidir o com os anos civis e os balanços fechar-se- o em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, ter o a aplicaç o que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitaç o, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribu dos aos s cios, neste caso na proporç o das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposiç es finais

Um) Em caso de morte ou interdiç o de um s cio, a sociedade continuar  com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomear o entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade s  se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os s cios, todos eles ser o liquidat rios, devendo proceder   sua liquidaç o conforme deliberado.

Tr s) Os casos omissos ser o regulados pelas disposiç es da lei e demais legislaç o aplic vel  s sociedades comerciais.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.
— O T cnico, *Ileg vel*.

ZEP INFO**— Entretenimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicaç o, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n mero oitocentos quarenta e cinco traço B do Primeiro Cart rio Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalh es, licenciado em Direito, t cnico superior dos registos e notariados N1 e not rio do referido cart rio, que deharmonia com a deliberaç o tomada em

Reuni o da Assembleia Geral Extraordin ria atrav s da acta avulsa sem n mero, datada de oito de Janeiro de dois mil e treze, os s cios por unanimidade acordaram em:

Ceder parcialmente a quota do s cio Jos  Jo o Hor cio Pires no valor de cento e trinta e cinco mil meticais a favor da senhora Luciana Gomes Diana, que entra Para a sociedade como nova s cia;

- Admiss o de nova s cia;
- Inclus o de actividades no objecto social; e
- Mudança da administraç o e ger ncia da sociedade.

Que, em consequ ncia da operada cess o de quota e admiss o de nova s cia e de acordo com a deliberaç o da acta avulsa atr s mencionada fica alterada a redacç o do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacç o:

ARTIDO TERCEIRO

(Objecto)

Mant m – se as al neas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o*.

- p) Investimento imobili rio, exploraç o imobili ria, intermediaç o imobili ria e desenvolvimentos de projectos imobili rios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de trezentos mil meticais, correspondente   soma de tr s quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao s cio Jos  Jo o Hor cio Pires;
- b) Uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente   s cia Luciana Gomes Diana;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente   s cia Ana Domingas Soeiro Branquinho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administraç o e ger ncia da sociedade)

Um) A administraç o e ger ncia da sociedade bem como a sua representaç o em ju zo e fora dele, activa e passivamente ser  exercida pela assembleia geral e um conselho de administraç o. O

conselho de administraç o passa a ser composto por dois membros, sendo um nomeado obrigatoriamente pela s cia Luciana Gomes Diana e o outro nomeado conjuntamente pelos s cios Jos  Jo o Hor cio Pires e Ana Domingas Soeiro Branquinho.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinaturaconjunta dos dois membros do conselho de administraç o.

Que em tudo n o alterado por esta escritura p blica continua a vigorar nas disposiç es do pacto social anterior.

Est  conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ileg vel*.

Hercman Security, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaç o, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas n mero dois barra BAU, deste Balc o, a cargo da conservadora com funç es notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constitu da uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se reger  pelas disposiç es constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaç o e duraç o)

Um) A Hercman Security, sociedade unipessoal, Limitada, adiante designada por Sociedade uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na Rep blica de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provis ria no Posto Administrativo de Matola Rio, Bairro Djonasse, C lula. A, casa, n mero cento e trinta e seis Distrito de Boane - Maputo, podendo abrir sucursais, delegaç es, ag ncias, ou qualquer outra forma de representaç o social onde e quando a ger ncia o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberaç o, pode a ger ncia transferir a sede para qualquer outro local do territ rio nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Segurança (Hercman Security);
- b) Treino e formação de pessoal; técnico no âmbito das actividades da sociedade;
- c) Transporte de passageiros, carga e Rent- Car (Hercma Trans & Rent-Car);
- d) Limpezas e higiene (Hercman Cleane);
- e) Hercman venda de material de construção e ferragem (Hercman; *Hardware & Building Material Sales*);
- f) Exploração de madeira, venda; e exportação (Hercman Wood).

Dois) Para o exercício do seu objecto, poderá a sociedade, associar-se com outras empresas ou com terceiros, que participando no seu capital quer m regime de participação não societária de interesses, sendo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de comercio ou indústria que decida explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil quarenta mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Helder Rogério Constantino Manhenje.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de ele necessita nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração)

É nula qualquer divisão cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extra judicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que nas destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente quando convocado pela gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação esteja ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos

casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Hélder Rogério Constantino Manhenje, que desde já fica nomeado director-geral, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do director-geral ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Direcção submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação do director-geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercícios deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela Direcção, terão os amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Louroinvest — Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta, traço A Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: sócio Louro & Fajardo Montagem de Refractários e Construção Civil, S.A., Alcides Murta Louro e Nélia Maria Cardoso Louro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Louroinvest - Moçambique, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Louroinvest — Moçambique, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de instalação, reparação e manutenção de fornos industriais e queimadores, supervisão das actividades atrás citadas, instalação de materiais refractários e isolantes e projectos de engenharia industrial, consultoria, formação técnico profissional, comercialização de materiais de construção refractários, acessórios e equipamentos, de empreiteiros de obras públicas, construção civil, demolições, muros de suporte, incluindo injecções e consolidações,

terraplanagens, pontes de betão armado e pré esforçado, instalações de iluminação e serviços, estruturas metálicas, compra de imóveis para revenda de imóveis, mediação imobiliária, importação e exportação, hotelaria e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Louro & Fajardo Montagem de Refractários e Construção Civil, S.A., uma quota no valor nominal de um quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais ao sócio Alcides Murta Louro, uma quota no valor nominal de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais à sócia Nélia Maria Cardoso Louro.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Alcides Murta Louro e Nélia Maria Cardoso Louro que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Um) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número um, o valor acordado entre os sócios;
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Dois) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bem Vindo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro. Gerhard Bessenger, casado com Amanda Lynette Bessenger sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 451395858 de quatro de Fevereiro de dois mil e cinco emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Segundo. Jorge Narciso Mabica, solteiro maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080089727R de trinta e um de Julho de dois mil e um emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Diederick Johannes Van Der Linde, casado com Lynette Martha Van Der Linde sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 478997075 de vinte de Agosto de dois mil e oito emitido pelas Autoridades Sul africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Bem Vindo Lodge, Limitada, com sede social na praia da Barra na cidade da Inhambane, constituída por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e seis lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta com o capital social de dez mil meticais da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane com capital social assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Gerhard Bessenger;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Jorge Narciso Mabica.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quatro de Agosto de dois mil e onze, que me apresentaram e Arquivo no Maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, o sócio Gerhard Bessenger, detentor de noventa e cinco por cento do capital social cede vinte por cento do capital social a favor da sociedade e de seguida o senhor Jorge Narciso Mabica manifestou o interesse de ceder na totalidade a quota que possui na sociedade no valor de quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Diederick Johannes Van Der Linde, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais

correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Gerhard Bessenger.

Dois) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Diederick Johannes Van Der Linde.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, dez de Maio de dois mil

Praia e a Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas cento cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre: Gavin Trevor Lourens e Peter Robert Hillbrook, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Praia e a Água, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A pratica de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação,
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Peter Robert Hillbrook, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A02596250 de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência de um, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jofá Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia cinco de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Jossefa Daniel Muatereza, natural de Gondola, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 060096031K, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro vinte e cinco de Junho, Distrito de Gondola;

Segundo. Fátima Daniel Muatereza, natural de Gondola, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060301274253Q, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em chimoio e residente no Bairro vinte e cinco de Junho, distrito de Gondola.

Pela referida escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jofá Construções Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jofá Construções, Limitada, vai ter a sua sede no Distrito de Gondola.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Fiscalização de obras de construção civil;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jossefa Daniel Muatereza, equivalente a cinquenta e nove por cento do capital, outra de trinta e cinco mil meticais equivalente a quarenta e um por cento do capital, pertencente a sócia Fátima Daniel Muatereza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já fica nomeados, o sócio maioritário de gerente e o segundo de gestora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Dois) O gerente e a gestora poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) O gerente e a gestora não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, cinco de Abril de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Super Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de outubro de dois mil e doze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, avaliação das actividades do exercício dois mil e doze em curso, divisão e cessão de quotas, entrada de novo socio e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Star, Limitada, registada sob o número 100229889, a cargo de conservador Ma. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da acta número um, de um de Setembro de dois mil e doze, entrada de novo sócio, houve alteração parcial do pacto social e divisão de quotas, onde os artigos quarto e oitavo passam a ter a seguinte alteração:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e dezasseis mil meticais, equivalente a cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Mansour Quinn; e uma quota no valor de oitenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Houeida Mansour.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Anthony Mansour Quinn, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração.

Nampula, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ma. Macassute Lenço*.

Guimarães, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas quinze e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, foi operada cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Guimarães Investimentos, Limitada, de seguinte forma:

No dia dezoito de Julho de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primerio. Ercílio Santana Guimarães, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Portimão-Algarve- Portugal, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100269294B de sete de Junho de dois mil e dez, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guimarães Investimentos, Limitada, com sede na Cidade Distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de catorze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete traço B deste mesmo cartório.

Segundo. Dimple Dalsukhbhai Lakhani, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Porbandar – Índia, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100076680M, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dez em Xai-Xai.

Terceira. Prakash Ratilal Kariya, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Porbandar - Índia, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100680850Q, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e dez em Xai-Xai.

Quarto. Ketan Kumar Prabhudas Savjiyani, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jamjodhapur - Índia, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224590I, emitido a seis de Maio de dois mil e dez em Xai-Xai.

Quinto. Anil Kumar Ratilal Karia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Porbandar - Índia, residente na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100076579Q, emitido em Xai-Xai.

Certifico, a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes do primeiro outorgante por apresentação da certidão de escritura e pela acta de deliberação da sociedade desta data.

Pelo primeiro outorgantes foi dito:

Que ele e os seus representados sócios por sua livre vontade, reunificaram a totalidade das suas quotas e feita a nova divisão cedendo quarenta e nove por cento sobre o capital social a quatro novos sócios, reservado para eles os restantes cinquenta e um por cento. Que as cessões de quotas foram pelo mesmo valor nominal.

Pelos segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão nos termos exarados.

Por todos outorgantes foi dito:

Que sendo os actuais sócios da sociedade e em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social, é de vinte e mil meticais, correspondente a soma de oito quotas de valores nominais desiguais e equivalente as seguintes percentagens:

- a) Uma quota de vinte e um por cento sobre o capital social pertencente ao sócio, Ercílio Santana Guimarães,
- b) Quatro quotas de doze vírgula vinte e cinco por cento cada, sobre o capital social pertencente aos sócios, Dimple Dalsukhbhai Lakhani, Prakash Ratilal Kariya, Ketan Kumar Prabhudas Savjiyani e Anil Kumar Ratilal Karia;

Três quotas de dez por cento cada, pertencentes aos sócios, Ilda Maria Lisboa Amiel de Santana Guimarães, Paula Cristna Amiel Guimarães e João Bento Santana Guimarães

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível.*

Transportes Zumir Momade Anifo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e dois do Cartório Notarial de Nampula a cargo da técnica média dos registos e notariado, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, com único sócio, Zumir Momade Anifo Mussa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome Transportes Zumir Momade Anifo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Muahala Expansão rua dois mil trezentos e dezassete, casa número cento e noventa e seis, podendo por deliberação da gerência transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a gerência o assim decidirem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem início das suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Transporte de carga e colectivo de pessoas, constituição de novas empresas.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras empresas, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais que corresponde a uma única quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Zumir Momade Anifo Mussa.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta;

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único sócio Zumir Momade Anifo Mussa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue as Finanças as respectivas guias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jinfuyuan, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100386283, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jinfuyuan, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio: Fujin Yuan, casado em regime de comunhão de bens com Mei Song, filho de Zong Hua Yuan e de Jing Lan Ma, natural de China, de nacionalidade Chinesa, portador do Dire n.º 03CN00027600P, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula, no Bairro Urbano Central, representado neste acto pelo seu procurador Yuan Hao, portador do Passaporte n.º G26279691, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jinfuyuan, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no Bairro de Namutequeliua, Mutava Rex, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra

forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de produção de arroz, processamento e a sua respectiva comercialização com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a do objecto principal de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente da quota única, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Fujin Yuan.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade podem adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único

Fujin Yuan, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo o omissa regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, aos nove de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sai Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Bharatsinh Solanki e Mukesh Solanki, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, denominada Sai Trading Moçambique, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número mil trezentos vinte e três, no Bairro da Machava, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sai Trading Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número mil trezentos vinte e três, no Bairro da Machava, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A industrialização e comercialização de sal no mercado interno;
- b) O Comércio internacional de importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais representado por duas quotas, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, pertencente a Mukesh Solanki; e outra no valor de doze mil meticais, pertencente a Bharatsinh Solanki.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo, será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por

carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requirem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

Super Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob número 100229889, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Star, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios : Ahmad Mansour, solteiro, de trinta anos de idade, portador do Passaporte

n.º RL 0582302, emitido na República do Líbano, em vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, de nacionalidade libanesa e Anthony Mansour Quenn, casado, de quarenta e cinco anos de idade, portador do Passaporte n.º USA 45208665, natural do Líbano, de nacionalidade dos E.U.A., emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e dez, que se rege pelas cláusulas se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Super Star, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua da Unidade, número mil e um, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tem o seu início a partir da data de celebração da escritura publica com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio grosso e a retalho com importação e exportação de calçados, vestuário, têxteis, malas, carteiras e outros objectos de adorno, ourivesaria, perfumaria e cosméticos.

Dois) Os sócios podem acordar exercer uma outra actividade a fim ou diferente desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas, sendo uma de quota de cento e dois mil meticais, para o sócio Ahmade Mansour e outra de noventa e oito meticais para o sócio Anthony Mansour Quenn, equivalente a cinquenta e um por cento a primeira, e quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem as condições a serem definidas por eles.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para os estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto ou venda ou adjudicação judicial duma quota poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ahmad Mansour, nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

- O administrador em exercício poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração ao sócio ou terceiro, por meio de procuração;
- O sócio administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade;
- Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não dissolvera, mas sim continuara com o outro sócio e herdeiros ou representantes legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou integração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguida os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, oito de Julho de dois mil e nove.
— O Conservador, *Ma. Macassute Lenço*.

Best Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100376474, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Best Group, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Diogo Manuel Sousa Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º 03PT00024399S, emitido pelos serviços Províncias de Migração de Nampula., aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Nampula.

Constitui a presente sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação: Best Group, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional Número Oito, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver actividade de investimento de capital, consultoria e assessoria em finanças, marketing, informática, recursos humanos e no ramo imobiliário;

- b) Desenvolver actividade comercial por grosso e retalho de artigos têxteis, bicicletas, computadores, telecomunicações, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

- c) Desenvolver actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração representação da sociedade e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital social de cem mil meticais, realizado em dinheiro, e representado por única quota em nome da senhor Diogo Manuel Sousa Pereira.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Diogo Manuel Sousa Pereira, de nacionalidade portuguesa, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através do seu administrador, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) O administrador não poderá nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura do administrador, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial;

ARTIGO SEXTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em cessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO OITAVO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, aos dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Rajan Export (Mozambique), Limitada, na qual o sócio Sunilkumar Parsottam Patel cede a sua quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a empresa Agro International FZE, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência o sócio Sunilkumar Parsottam Patel sai da sociedade. E o sócio Niravkumar Rameshbhai Patel divide a sua quota de dez mil meticais em duas quotas, sendo uma quota no valor de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, que reserva para si e uma quota no valor de nove mil meticais que cede a Agro International FZE e como consequência os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia

Agro International FZE e uma quota no valor de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos senhores Niravkumar Rameshbhai Patel e Sunilkumar Parsottam Patel, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos cinco de Março de dois mil e treze. — A Técnica Média dos Registos, *Laura Pinto da Rocha*.

Plast Pet - Reciclagem Deplásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por Mamad Sabir Abdul Satar, Liuyu Shi e Junaid Abdul Satar Hassam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plast Pet-Reciclagem Deplásticos, Limitada, sociedade por quotas, e responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua das indústrias, Matola Gar K.18, nesta provincial de Maputo - Moçambique podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, depois de devidamente autorizada pela assembleia geral e pelos organismos competente de estado moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Constitui objecto da sociedade, o exercício de actividade industrial e reciclagem de garrafas plásticas, e sacos plásticos, importação e exportação.

- a) Outros produtos que os sócios deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido por três quotas.

- a) Mamad Sabir Abdul Satar, com uma quota de trinta e três por cento correspondente a seis mil seiscientos meticais;
- b) Liuyu Shi, com uma quota de trinta e três por cento correspondente a seis mil seiscientos meticais;
- c) Junaid Abdul Satar Hassam, com uma quota de trinta e quatro por cento correspondente a seis mil oitocentos meticais.

Dois) O capital poderá ser acrescido por suprimentos acordado pelos sócios, sempre que assim o quiserem e decidido em assembleia geral ou extraordinária.

Três) A sociedade pode admitir outros sócios, bem como por herança na proporção dos seus sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, ficando por independente do consentimento dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência, acessão das quotas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral ou extraordinária e fiscalização

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral da sociedade convocada pelo director-geral, por meio de uma carta registada ou outro meio que não contraria a lei, dirigida para as residências dos sócios, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) Compete a reunião da assembleia geral ordinária, principalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas referentes ao exercício anterior;
- b) Nomear ou exonerar o director-geral;
- c) Desenhar estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Fazer a distribuição dos lucros.

Três) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que requeridas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um conselho de gerência composto por três membros, em representação dos sócios.

Dois) O conselho de gerência reunirá ordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros. Não se tratando de assuntos correntes de gestão da sociedade, as suas decisões serão tomadas por unanimidades.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura do seu director-geral ou seu mandatário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e divisão dos lucros

Anualmente será feito o balanço que encerra com a data de trinta e um de Dezembro.

Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos menos trinta por cento para reserva legal e feita outras deduções em que os sócios acordarem, serão distribuídos pelos sócios em partes e equivalentes a percentagem das suas quotas.

ARTIGO NONO

Remuneração

Não será atribuído aos sócios salários algum. Excepto no caso em que o director-geral eleito, seja um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos fixados na lei, sendo a referida dissolução por acordo dos sócios, e serão eles mesmos os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lei aplicável

Em todos os casos omissos, serão aplicados as disposições legais, vigentes na República de Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Primedia Outdoor Moçambique, Limitada

Retificação

Por ter sido omissos no 4.º Suplemento, *Boletim da República* n.º 46, terceira série do artigo 4 alínea a), de 23 de Novembro de 2010, onde se lê: «NUEL 14838 e Stephen Ratlou», deve ler-se: «livro C – 36, a folhas 117, n.º 14838 e o nome completo de Phaswana Stephen Ratlou».

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JL, Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: James Eke Ikpenyi, casado, natural de Vila Abriba – Nigéria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101313490N, emitido em vinte e quatro de Maio de dois e onze, e residente em Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, LU número dois; e Akomwu Lugard Mwabueze, solteiro, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100908535S, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e onze, residente Sena – Marrómeu, e acidentalmente em Chimoio, Bairro Vila nova, LU número dois;

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada JL Petróleos, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de JL Petróleos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Rua Mossurize, número cento e sessenta.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, importação e exportação de Petróleos e sua distribuição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinhentos mil meticais, cada, equivalentes a cinquenta por cento, do capital social cada, pertencentes aos sócios James Eke Ikpenyi e Akomwu Lugard Mwabueze, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vês por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão validas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, nomeadamente, James Eke Ikpenyi e Akomwu Lugard Mwabueze, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de ambos os sócios gerentes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

EMEM Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e nove à cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Emem Logística, S. A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emem Logística e Serviços Mineiros, S.A., abreviadamente, EMEM Logística, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística nas operações mineira, incluindo, sem limitação pesquisa, desenvolvimento, produção, separação, beneficiação e tratamento de resíduos e águas resultantes da actividade mineira;
- b) Armazenamento, transporte, venda transformação, utilização industrial, distribuição e comercialização de produto mineral;
- c) Importação e exportação de produtos e subprodutos mineiros;
- d) Exploração imobiliária e de infra-estruturas sociais;
- e) Fornecimentos de bens e serviços se suporte a actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcaís, pertencentes, unicamente, a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, Sociedade Anónima (EMEM, SA), com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e noventa e cinco, na cidade do Maputo, com capital social de dois milhões de metcaís, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100142562, com a data de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400267871.

Dois) As acções estão divididas em quinze mil acções no valor nominal de cem metcaís cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção de acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferência.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Único: Mediante deliberação da Assembleia Geral, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu accionista ou que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Único: Os órgãos sociais são Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de

terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o accionista único da sociedade, sendo a sua deliberação vinculativa para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pelo accionista único.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por decisão do accionista único, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O accionista poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar autos de posse.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Director Executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo dois dos seus membros funções não executivas e um que exercerá as funções de Director Executivo.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros não executivos deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director Executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um Director Executivo que é membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração, tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Administração.

Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;

- a) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- b) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um fiscal único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Único: Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Inácio André Uandjo*.

Kitesurf Mozambique School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de sede social, do Bairro São Damanso, quarteirão dois, cidade da Matola para Ahmed Sekou Touré número oitocentos e dezanove rés-do-chão na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100365553, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, em consequência á operação efectuada altera-se o artigo segundo do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e dezanove, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território Nacional.

E, nada mais a tratar foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada 4 Business, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100389606, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da forma de obrigar a sociedade, em consequência disso, os artigos nono e décimo passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Conselho de administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por um, dois ou três administradores, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral de sócios.

Dois) Tratando-se de administrador único, o mesmo poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências. A constituição de procuradores carece de ratificação pela assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura do administrador único;
- Com a assinatura de dois administradores, no caso de pluralidade de administradores;
- Com a assinatura do procurador dentro dos poderes que lhe forem conferidos nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração ou administrador único representa a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de administração ou ao administrador único os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Europ Car Importers, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e

sete a folhas cento cinquenta e duas do livro de escrituras avulsas número trinta e nove do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Mohamed Nazmil Ahamed Udayar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Europ Car Importers, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Europ Car Importers, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a importação e venda de viaturas podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Mohamed Nazmil Ahamed Uda Yar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Mohamed Nazmil Ahamed Udayar, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

S.O.S. Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e oito do livro de escrituras avulsas número trinta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Graham Ivor Birch e Gregg Bradley Skelton, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada S.O.S. Tecnologias, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.O.S. Tecnologias, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Sistemas de segurança de alta tecnologia e soluções de risco;
- b) Sistema de alarme de intrusão;
- c) sistemas combinados de gestão de segurança;

- d) Sistemas de detecção e extinção de incêndio;
- e) Endereço público e sistemas de evacuação;
- f) Circuito fechado de televisão;
- g) Sistemas de monitoramento de guarnição;
- h) Sistemas de monitoramento de vedação;
- i) Sistemas de protecção de perímetro;
- j) Fornecimento de material e equipamento electrónico;
- k) Acesso aos sistemas de controle;
- l) Assistência técnica imediata aos sistemas;
- m) Sistemas de gestão de retração.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Graham Ivor Birch, uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;
- b) Gregg Bradley Skelton, uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas poderão ser integralmente realizadas em bens ou dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes, fica desde já nomeado gerente: Graham Ivor Birch.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição do lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Vabemoz-Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e cinco do livro sessenta e cinco de escrituras diversas número sessenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Johan Marc Eduard Van Belle e Anna Maria Monsieur, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vabemoz-Azul, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de safaris, de caça, turismo cinegético, eco turismo, importação e exportação de equipamentos de troféus de animais bravos e despojos, compra e venda de matéria-prima e outros artigos relacionados com o sector, incluindo compra e venda de todo tipo de género alimentício, comercio geral a retalho e grosso, com importação e exportação.

Dois) a sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios exercer outras actividades conexas as actividades principais, desde que a lei não proíba.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Johan Marc Eduard Van Belle e Anna Maria Monsieur, correspondente a cinquenta por cento do capital social

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencera então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas de ultimo exercício.

Dois) Em caso de duvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias, a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária..

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios a comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios

nomeadamente Johane Marc Eduard Van Belle e Anna Maria Monsiur, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos será necessária a assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Disposição gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Matriz-Projectos e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade Matriz-Projectos e Construção, Limitada, matriculada sob o número oito mil setecentos sessenta e três a folhas cento noventa

e nove do livro C traço treze, em que são sócios Tiago Ramos Leitão, Armando Paulo Graça de Oliveira e Manuel Miguel Mausinho, e em consequência desta cessão os sócios alteram os artigos sexto e décimo do capital social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos e dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Ramos Leitão;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Paulo Graça de Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Miguel Mausinho.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo, uma, obrigatoriamente, a do gerente Tiago Ramos Leitão, e, a outra, a de qualquer um dos outros gerentes, Armando Paulo Graça de Oliveira ou Manuel Miguel Mausinho, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) São gerentes da sociedade os sócios: Armando Paulo Graça de Oliveira, casado, residente na Rua da Previgal, número cinco, Setúbal, em Portugal; Manuel Miguel Mausinho, casado, residente na Rua Voz dos Trabalhadores, n.º 6, Santo Ovídeo, Setúbal, em Portugal, ambos nomeados, no acto da constituição da sociedade, e Tiago Ramos Leitão, casado, residente na Rua Hermínia Silva, número cinco, segundo direito, 2900-723 Setúbal, em Portugal, nomeado por deliberação dos sócios.

Beira, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mespar , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de escrituras avulsas número trinta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita, José Kataoo Nascimento Amaral e Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mespar, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Mespar, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações financeiras e prestação de serviços, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado á:

- a) Gerir participações financeiras;
- b) Participar em outras sociedades;
- c) Prestação de serviços e consultorias;
- d) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- e) Representação comercial de sociedades e joint-venture domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- g) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, é de duzentos e cinquenta mil metcais, integralmente realizado em dinheiro distribuído do seguinte modo:

- a) Cinco quotas do valor nominal de quarenta mil metcais, cada uma,

pertencentes aos sócios, Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita;

b) Uma quota do valor nominal de trinta mil metcais, pertencente à sócia Célia Maria Do Rosário Fortes Mesquita;

c) Uma quota do valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio José Kataoo Nascimento Amaral.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois à estes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das emissões de obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode omitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO NONO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidade prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários á deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir

em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados..

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social; e
- e) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Dez) Compete a assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO NONO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afectará a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e oito de Março de dois mil e treze.
— A Técnica, *Illegível*.

Lagoa Bay Express Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: António Norberto dos Reis Fernandes e Sérgio José Mateus Noca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lagoa Bay Express Logistic, Limitada, tem a sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lagoa Bay Express Logistic, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte público e ocasional de mercadorias e pessoas;
- b) Prestação de serviços de gestão documental, digitalização e custódia de arquivos e serviços conexos;
- c) Outros serviços complementares de transporte, no âmbito da actividade transitória, incluindo cargas, importação e exportação, consultoria, intermediação de negócios e turismo;
- d) Serviços de engenharia, consultoria, tecnologia, formação, *software*, publicidade e actividades relacionadas;
- e) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Norberto dos Reis Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Mateus Ngoca;
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, nomeado pelo accionista maioritário. Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades mediante contrato a celebrar.

Dois) Ficam desde já nomeados como director o senhor Sérgio José Mateus Ngoca.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do accionista maioritário ou procurador especialmente designado pelo accionista maioritário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações sem a assinatura do accionista principal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, todo o activo e passivo da sociedade, serão entregues ao accionista maioritário ou por morte do mesmo aos seus herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO

Dúvidas na interpretação

Quaisquer dúvidas omissas serão reguladas pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Coal Min Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança de sede, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que o sócio Helton Dionildo Sortane João, cede quinze por cento da sua quota, Fernanda Bengala cede oitenta e sete por cento da sua quota e Deolinda Guezimane cede dezoito por cento da sua quota todos à favor da sociedade SOBE, S. A., que entra para a sociedade como nova sócia e reservam para si o restante.

Altera-se o endereço social de Rua General Pereira, número duzentos e trinta, nesta cidade de Maputo, passando a exercer as suas actividades na nova sede, sita Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número mil quinhentos sessenta e oito, rés o chão, nesta cidade de Maputo.

Os artigos primeiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número mil quinhentos sessenta e oito, rés o chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo a quatro quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e dois vírgula oito por cento do capital social correspondente ao valor de quarenta e dois mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Sobe, S.A.
- b) Uma quota de cinco vírgula dois por cento do capital social correspondente ao valor de cinco mil e duzentos metcais, pertencente a sócia Fernanda Bengala;
- c) Uma quota de trinta e quatro por cento do capital social correspondente ao valor de trinta e quatro mil metcais, pertencente ao sócio Helton Dionildo Sortane João;

- d) Uma quota de dezoito por cento do capital social correspondente ao valor de dezoito mil metcais, pertencente a sócia Deolinda Guezimane.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Frontiers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394103, uma sociedade denominada Frontiers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto:

Primeiro. Gregory Paul de Pascale, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos, residente em Christchurch, New Zealand, portador de Passaporte n.º 432804267, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e sete nos Estados Unidos;

Segundo. James Ewen Duncan, casado com Belinda Dunca sob o regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, residente em Pietermaritzburg, portador de Passaporte n.º 45626047, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco na África do Sul;

Terceiro. Lance Douglas Gough, solteiro, maior, natural de Nova Zelândia, residente em Nong Hai, Tailândia, portador do passaporte n.º E4092201, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, emitido na Austrália;

Quarto. Blake Gray, casado com Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray sob o regime de comunhão de bens, natural da Austrália, residente em Moçambique, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º N5873791, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze em Austrália;

Quinto. Harold Gregory Payne, casado com a Marilyn Valice Payne sob o regime de comunhão de bens, natural da Canadá, residente nos Estados Unidos, cidade de Houston, portador de Passaporte n.º WG467117, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e doze em Gatineau, Canadá.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frontiers, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto providenciar serviços de consultoria e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido pelos sócios Gregory de Pascale, com o valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital; James Ewen Duncan, com o valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital; Lance Douglas Gough, com o valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital; Blake Gray, com o valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital; e Harold Gregory Payne, com o valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo o repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Senhora Tunelga Manjate Gray e fica nomeada administradora como gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente pederão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Gestão de Frotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379422, uma sociedade denominada Serviços de Gestão de Frotas, Limitada, entre:

Carla Rosa Manhique, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do bilhete de identidade n.º 110100221614Q, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal número oito mil cento e sessenta e sete casa número cinco;

Pedro Amosse Gove, casado, natural da Matola, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215640S, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal número oito mil cento e sessenta e sete casa número cinco;

Kelvin dos Anjos Pedro Gove, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221613J, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal número oito mil cento e sessenta e sete casa número cinco;

Kennedy dos Anjos Gove, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221612I, emitido aos vinte e oito

de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal número oito mil cento e sessenta e sete casa número cinco;

Kailani Kaysha Gove, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101839137B, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dize, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal número oito mil cento e sessenta e sete casa número cinco.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual irá reger-se pelas disposições contidas nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Serviços de Gestão de Frotas, Limitada, doravante denominada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de rastreamento, monitoramento, controlo e gestão de frotas, assessoria técnica no sector dos transportes, bem como a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carla Rosa Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Amosse Gove;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Kailani Kaysha Gove;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Kelvin dos Anjos Pedro Gove;
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Kennedy dos Anjos Gove.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Sexto) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima.

Sétimo) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a detiver for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrematada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Se, sendo pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar o bom nome da sociedade ou o seu património;

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas legalmente a gerência.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre qualquer assunto da competência que constam na ordem de trabalho da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral pode ser convocada por iniciativa do gerente ou de qualquer um dos sócios, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Quatro) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do gerente ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número quatro acima.

Cinco) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Sete) A assembleia geral poderá reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge ou por mandatário que seja advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por centos

do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade fica ao cargo de Carla Rosa Manhique, na qualidade de sócio gerente, e que é dispensado de caução disporá dos mais amplos poderes legalmente consentido para execução de objecto da Serviços de Gestão de Frotas, Limitada.

Dois) O sócio gerente terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria assembleia geral.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Em todo acesso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanaya Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100387778, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Canacrai Gulabchande, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 06137, emitido a sete de Março de dois mil e oito, em Tete e residente em Tete; Eco Global Services and Investments, Limited, sociedade comercial, com sede em P.O. Box 450676, Dubai, UAE, constituída e registada a vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, sob o n.º A004/01/13/5909; Hitesh Kanakrai, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z1172973, emitido a cinco de Março de dois mil e sete, em Maputo - Moçambique, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete; e Anisha Kanakrai, de nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e setenta e um, portadora do Passaporte n.º H662913, válido até trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da firma, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Kanaya Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços, representação

comercial, agenciamento, turismo, hotelaria, franchising e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Eco Global Services and Investments, Limited, subscreve uma quota no valor de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento, do capital social da sociedade;
- b) Canacrai Gulabchande, subscreve uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento, do capital social da sociedade;
- c) Hitesh Kanakrai, subscreve uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- d) Anisha Kanakrai subscreve uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção ou email, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;

b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

Para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleito o senhor Canacrai Gulabchande eleito para o cargo de presidente do conselho de administração, e os senhores Shishir Kanakrai e Hitesh Kanakrai, como administradores da sociedade.

Para o cargo de presidente de mesa de assembleia foi eleito o Senhor Hitesh Kanakrai e para o cargo de secretário, foi eleito o senhor Shishir Kanakrai.

Está conforme.

Tete, dezassete de Maio de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

D.T – Digital Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas três a folhas nove do livro de escrituras avulsas número trinta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado n1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre João Miguel Gonçalves Pinto, Antonio Augusto Roque e Flávio Yen Ah Kom, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada D.T – Digital Terminals, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de D.T – Digital Terminals, Limitada, e terá sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços nas de transportes, telecomunicações, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Gonçalves Pinto;
- b) Uma quota de valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Roque;
- c) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Yen Ah Kom.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante, entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos.

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no

último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes períodos ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A gerência, administração e representação da em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios João Miguel Gonçalves Pinto, António Augusto Roque e Flávio Yen Ah Kom, ficando a sociedade obrigada por duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissões serão regulados pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Trust Busines Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trust Business Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100392534, Narciso dos Sacrifícios Ussene Matongossi, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Beira, constituída uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, nos termos do artigo nono as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Trust Business Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria na área de marketing e relações públicas na sua ampla vertente.

Dois) Na área de marketing a sociedade esta vocacionada a:

- a) Avaliação de estratégias de entrada em novos mercados;

- b) Análise de estratégias em linha com a concorrência;
 - c) Consultoria para posicionamento e construção de marcas;
 - d) Análise de preços e recomendações para fixação de preços;
 - e) Monitorização do desempenho da empresa no mercado e gestão de reuniões e eventos;
 - f) Elaboração de estratégia de marketing com foco na satisfação e fidelização do cliente;
 - g) Implementação de estratégias de comunicação topo/base – base/ /topo;
 - h) Acompanhamento e gestão do processo de criação, aprovação e execução de promoção e campanhas publicitárias;
 - i) Negociação com canais de médias para veiculação do material publicitário;
 - j) Produção de materiais de comunicação de *marketing*;
 - k) Avaliação e implementação de estratégias para satisfação do cliente;
 - l) Identificação de vantagens competitivas e utilizar este conhecimento para desenvolver os designs de mercado mais adequado;
 - m) Criação de estratégias para fortalecer relações rentáveis com clientes, intermediários;
 - n) Definição de estratégias de ampliação de novos mercados e canais;
 - o) Definição e implementação de estratégias de vendas (directas e distribuídas);
 - p) Formação de equipas de profissionais e altamente treinadas para liderar suas operações locais;
- Três) Na área de relações públicas a sociedade esta vocacionada a:
- a) Construção de uma boa imagem corporativa ou de administração;
 - b) Assessorar para imprensa ou relações com a imprensa;
 - c) Construção e manutenção de relacionamentos com comunidades locais e nacionais;
 - d) Manutenção de relacionamentos com accionistas e outros representantes da comunidade financeira.

Quatro) Sem prejuízo dos números anteriores, a sociedade pode prestar outros serviços de *marketing* e relações públicas não mencionados neste artigo;

Cinco) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Pioneiros, Avenida Samora Machel, segundo andar número cento e onze, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Narciso dos Sacrifício Ussene Matongossi e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Narciso dos Sacrifícios Ussene Matongossi, desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer

locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Oitenta por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Vinte por cento para representar o dividendo serão canalizado ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Federico Cabrillo Losada e Maria Peña Cabrero, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Amdda, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Amdda, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Kassuende número cinquenta, quinto esquerda, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- b) Realização e execução de projectos de arquitectura, urbanismo, meio ambiente e engenharia;
- c) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- d) Construção e gestão de projectos de construção civil, obras públicas e edificação;
- e) Compra e venda de imóveis e gestão imobiliária com serviços de intermediação;
- f) Importação e exportação;
- g) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- h) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, água, electricidade e outros serviços;
- i) Formação profissional;
- j) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- k) Agenciamento;
- l) Representação de marcas;
- m) Serviços de aluguer de viaturas;
- n) Intermediação comercial e consignação;

o) Fabricação e comercialização de materiais de construção;

- p) Comércio geral;
- q) Academias;
- r) Organização de eventos;
- s) Recursos humanos;
- t) Marketing;
- u) Audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes.

Três) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Federico Cabrillo Losada e outra quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Maria Pena Cabrero.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Federico Cabrillo Losada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

Xidulo Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de dois mil e treze de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390485, uma sociedade denominada Xidulo Serviços, S.A., entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Xidulo Serviços, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser

definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados

setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU
DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 4.300,00MT
- II* 2.150,00MT
- III* 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.150,00MT
- II* 1.075,00MT
- III* 1.075,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858 , C.P. 275,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz – www.impresanac.gov.mz

Preço — 60,60 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.